

ITER

INVESTIMENTOS

POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO, AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E AO FINANCIAMENTO DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA

1. OBJETIVO

1.1. O objetivo desta Política é estabelecer princípios e diretrizes para prevenir a utilização da Iter para as práticas de crimes de lavagem de dinheiro, de corrupção, de ocultação de bens, direitos e valores e de financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa, em conformidade com a legislação e regulamentação vigentes.

2. ABRANGÊNCIA

2.1. Essa Política é aplicável à Iter e a todos os Empregados da Iter, conforme venha a ser aplicável.

2.2. Além dos procedimentos e ações definidos nessa Política, o cumprimento expresso e total das leis, regras, regulamentos e políticas da Iter é responsabilidade de todos os Empregados.

2.3. Essa Política se destina e deve ser observada, ainda, por todos os Parceiros ou Prestadores de Serviço Terceirizados da Iter, independentemente da função ou área de atuação, e deverá ser divulgada pela Iter a eles por meio de linguagem clara e acessível, em nível de detalhamento compatível com as funções por eles desempenhadas e com a sensibilidade das informações a que tenham acesso no âmbito dos seus relacionamentos com a Iter.

3. DEFINIÇÕES

3.1. "Cliente": refere-se a um cliente ativo e pagante da Iter, que poderá ser toda pessoa física ou jurídica, incluindo administradores fiduciários, com a qual a Iter mantenha, direta ou indiretamente, relação para fins de prestação dos serviços de gestão discricionária objeto desta Política.

3.2. "Empregado": refere-se a todo e qualquer funcionário da Iter que atue nas atividades objeto desta Política, incluindo qualquer conselheiro, administrador e/ou diretor.

3.3. "COAF": refere-se ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras do Ministério da Fazenda.

3.4. "Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa": consiste na destinação de recursos direta ou indiretamente, por qualquer meio, com a finalidade de apoio financeiro ou reunir fundos facilitando a proliferação e/ou uso de armas de destruição em massa, que são dispositivos

ITER

INVESTIMENTOS

capazes de promover danos intencionais em grande escala, como, por exemplo, as armas nucleares, químicas e biológicas ou tóxicas.

3.5. “Financiamento do Terrorismo”: significa oferecer, receber, obter, guardar, manter em depósito, solicitar, investir ou de qualquer modo contribuir para a obtenção de ativo, bem ou recurso financeiro, com a finalidade de financiar pessoa ou organização que pratique crimes de terrorismo.

3.6. “Iter”: refere-se à Iter Gestora de Recursos S.A.

3.7. “Lavagem de Dinheiro”: significa ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.

3.8. “Parceiro ou Prestador de Serviço Terceirizado”: refere-se a qualquer pessoa física ou jurídica que preste serviço, desde que sem habitualidade e subordinação direta à Iter, de forma remunerada ou não à Iter.

3.9. “PLDFTP”: significa prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa.

3.10. “Política”: refere-se a esta “Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa”, conforme alterada de tempos em tempos.

4. REFERÊNCIAS

4.1. Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada: dispõe sobre os crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, sobre prevenção da utilização do Sistema Financeiro Nacional para a prática dos ilícitos ali previstos e cria o COAF (“Lei 9.613”).

4.2. Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, conforme alterada: regulamenta o artigo 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal, disciplinando o terrorismo, tratando de disposições investigatórias e processuais e reformulando o conceito de organização terrorista (“Lei 13.260”).

4.3. Circular nº 3.978, de 23 de janeiro de 2020: dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles internos a serem adotados pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central

ITER

INVESTIMENTOS

do Brasil ("BCB") visando à prevenção da utilização do Sistema Financeiro Nacional para a prática dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei 9.613, e de financiamento do terrorismo, previsto na Lei 13.260 ("Circular BCB 3.978").

4.4. Carta Circular nº 4.001, de 29 de janeiro de 2020: divulga relação de operações e situações que podem configurar indícios de ocorrência dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei 9.613, e de financiamento ao terrorismo, previstos na Lei 13.260, passíveis de comunicação ao COAF ("Carta Circular").

4.5. Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021, conforme alterada: dispõe sobre a prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa – PLD/FTP no âmbito do mercado de valores mobiliários ("Resolução CVM 50" e, quando em conjunto com a Carta Circular, a Lei 9.613, Lei 13.260 e a Circular BCB 3.978, "Legislação Aplicável").

1. ESTRUTURA DE GOVERNANÇA

1.1. A Iter terá a estrutura de governança necessária para assegurar o cumprimento desta Política em conformidade com a legislação e regulamentação vigentes, garantindo a inexistência de conflito de interesses.

1.2. A divisão dos papéis e responsabilidades das áreas da Iter, no que tange à PLDFTP, pode ser encontrada na tabela abaixo:

Diretoria e setor jurídico	Papéis e Responsabilidades
Diretoria executiva da Iter	• Implementar e monitorar essa Política; • Aprovar essa Política e suas atualizações; • Desenvolver, implementar, avaliar e aprimorar os controles internos e procedimentos da Iter aplicáveis à PLDFTP; • Identificar, qualificar e monitorar Parceiro ou Prestador de Serviço Terceirizado; • Realizar, aprovar, documentar e manter atualizada a

	avaliação interna de risco; • Cumprir ordens de autoridades competentes relacionadas à PLDFTP; • Tomar decisões sobre a comunicação de operações ao COAF; • Avaliar, em conjunto com o setor jurídico da Iter, os procedimentos e sistemas existentes e implementar os controles internos adequados para cumprir essa Política; • Identificar, qualificar e monitorar Empregados, Parceiros ou Prestadores de Serviço Terceirizados que prestem serviços habituais à Iter; • Divulgar internamente essa Política; • Realizar a promoção da cultura organizacional; • Organizar e armazenar documentos relativos aos treinamentos realizados pela Iter sobre PLDFTP; e • Avaliar, em conjunto com o setor jurídico, os procedimentos e sistemas existentes e implementar os controles internos adequados para cumprir essa Política.
Setor jurídico da Iter	• Identificar, qualificar e monitorar Clientes, Parceiros e Prestadores de Serviço Terceirizados; • Realizar, documentar e manter atualizada a avaliação de efetividade; • Elaborar plano de ação para solucionar eventuais deficiências identificadas na avaliação de efetividade; • Realizar os processos de fundamentação, análise, registro e comunicação ao COAF sobre situações ou operações suspeitas; • Avaliar novos produtos e serviços e uso de novas tecnologias sob o ponto de vista de PLDFTP; e • Avaliar, em conjunto com a diretoria executiva, os procedimentos e sistemas existentes e implementar os controles internos adequados para cumprir essa Política.

ITER

INVESTIMENTOS

2. DIRETRIZES GERAIS

Avaliação Interna de Riscos

2.1. A diretoria executiva da Iter será responsável por avaliar e documentar anualmente a efetividade dessa Política, dos procedimentos e dos controles internos relativos à PLDFTP adotados pela Iter, na condição de gestora de recursos, bem como por elaborar relatório de acompanhamento dos planos de ação propostos para aprimorá-los.

2.2. Para esta avaliação, deverão ser considerados, no mínimo, os perfis de risco:

- A. dos Clientes;
- B. da Iter, incluindo o seu modelo de negócios e sua área geográfica de atuação;
- C. das operações, transações e serviços, abrangendo todos os canais de distribuição e utilização de novas tecnologias; e
- D. das atividades exercidas pelos Empregados, Parceiros ou Prestadores de Serviço Terceirizados.

Avaliação de Novos Produtos e Serviços e Uso de Novas Tecnologias

2.3. O setor jurídico da Iter deverá conduzir a avaliação e análise prévia de novos produtos e serviços, bem como da utilização de novas tecnologias, tendo em vista o risco de Lavagem de Dinheiro, de Financiamento do Terrorismo e de Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa.

2.4. Neste sentido, antes do oferecimento de qualquer novo produto ou serviço aos Clientes ou qualquer outro cliente em potencial, ou de utilização de nova tecnologia, a Iter precisará avaliar e analisar informações detalhadas a respeito de suas características, incluindo, sem limitação, a legislação e regulamentação específicas que resultem na proibição de sua comercialização por qualquer motivo ou se eles podem ser utilizados para Lavagem de Dinheiro, Financiamento do Terrorismo e Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa.

ITER

INVESTIMENTOS

Colaboradores

2.5. Todos os Empregados da Iter serão responsáveis por participar dos treinamentos periódicos de PLDFTP realizados pelo setor jurídico da Iter, bem como reportar, ao mesmo, as propostas ou ocorrências de operações ou situações que configurem indícios da prática de crimes de Lavagem de Dinheiro, de Financiamento do Terrorismo e de Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa das quais tenham conhecimento no exercício das suas atribuições.

Avaliação de Efetividade

2.6. O setor jurídico da Iter deverá avaliar anualmente a efetividade dessa Política, considerando os aspectos:

- A. dos procedimentos de conheça seus clientes, incluindo a verificação e a validação das informações dos clientes e a adequação dos dados cadastrais;
- B. dos procedimentos de monitoramento, seleção, análise e comunicação ao COAF, incluindo a avaliação de efetividade dos parâmetros de seleção de operações e de situações suspeitas;
- C. da governança desta Política;
- D. das medidas de desenvolvimento da cultura organizacional voltadas à PLDFTP;
- E. dos programas de capacitação periódica de pessoal;
- F. dos procedimentos destinados a conhecer os Empregados, Parceiros e Prestadores de Serviço Terceirizados; e
- G. incluir os resultados em um relatório para encaminhamento à diretoria executiva.

2.7. O setor jurídico em conjunto com o setor de compliance da Iter deve criar planos de ação para solucionar as deficiências identificadas na avaliação de efetividade, acompanhando-os e documentando-os em um relatório específico de acompanhamento, observado que os planos de ação e os respectivos relatórios de acompanhamento devem ser encaminhados para ciência e aprovação da diretoria executiva.

2.8. O setor jurídico em conjunto com o setor de compliance da Iter deverá elaborar e implementar um plano de comunicação sobre temas de PLDFTP que inclua, no mínimo:

- A. treinamento e capacitação periódicos de Empregados sobre o tema;
- B. elaboração de conteúdo que promova a cultura de PLDFTP aos Empregados, Parceiros e Prestadores de Serviço Terceirizados; e
- C. divulgação dessa Política em linguagem clara e acessível aos Empregados, Parceiros e Prestadores de Serviço Terceirizados por meio de conteúdos diferentes para cada público, com nível de detalhamento compatível com as funções desempenhadas e com a sensibilidade das informações.

Procedimentos

2.9. A diretoria executiva, em conjunto com o setor jurídico e compliance da Iter serão responsáveis, nos limites de suas atribuições, por elaborar manuais e adotar procedimentos e controles específicos para identificar, qualificar e classificar os Clientes, Empregados, Parceiros e Prestadores de Serviço Terceirizados, observado o resultado da avaliação interna de risco, bem como o disposto na legislação e regulamentação aplicáveis.

3. REGISTRO DE TRANSAÇÕES

3.1. A Iter deverá manter registros de todas as operações realizadas, produtos e serviços contratados, inclusive saques, depósitos, aportes, pagamentos, recebimentos e transferências de recursos. Os registros deverão conter, no mínimo, as seguintes informações sobre cada operação:

- A. tipo;
- B. valor, quando aplicável;
- C. data de realização;
- D. nome e número de inscrição no CPF ou no CNPJ do titular e do beneficiário da operação, no caso de pessoa residente ou sediada no país;

ITER

INVESTIMENTOS

- E. canal utilizado;
- F. origem dos recursos, incluindo a instituição pagadora, sacada ou remetente e a pessoa sacada ou remetente dos recursos, bem como o instrumento de transferência ou de pagamento utilizado na transação;
- G. destino dos recursos, incluindo a instituição recebedora ou destinatária e a pessoa recebedora ou destinatária dos recursos, bem como o instrumento de transferência ou de pagamento utilizado na transação;
- H. códigos de identificação, no sistema de liquidação de pagamentos ou de transferência de fundos, das instituições envolvidas na transação; e
- I. números das dependências e das contas envolvidas na transação.

4. CONHEÇA SEU CLIENTE

- 4.1. O início ou a manutenção de relacionamento com um Cliente deve ser feito de acordo com critérios rigorosos para a classificação dos Clientes, bem como seus procuradores (caso aplicável).
- 4.2. As informações cadastrais serão preenchidas e atualizadas, e arquivadas pelo período mínimo de cinco anos, contados a partir do primeiro dia do ano seguinte, após o término do relacionamento com o cliente.
- 4.3. Após o cumprimento da etapa de cadastro, um conjunto de regras, procedimentos e controles são adotados para identificação e aceitação de parceiros comerciais, visando prevenir a realização de negócios com contrapartes inidôneas ou suspeitas de envolvimento em atividades ilícitas. Para aqueles que representarem maior risco, são necessários procedimentos complementares e diligências aprofundadas de avaliação e alçadas específicas de aprovação, de acordo com a criticidade dos apontamentos ou exceções. Periodicamente, serão realizados testes para confirmar a adequação das informações.
- 4.4. Caso o processo de identificação e qualificação do cliente não seja finalizado, é vedado o início de relação de negócios. Mas, se for o caso de insuficiência de informações prestadas pelo

ITER

INVESTIMENTOS

cliente, admite-se um prazo de trinta dias para que haja a sua regularização, desde que não ocorram prejuízos aos procedimentos de monitoramento e seleção.

4.5. Os procedimentos de verificação e validação da autenticidade das informações de identificação do cliente se dão através da área de Compliance, mediante a confecção dos relatórios de Due Diligence e aprovação pela área de Compliance.

4.6. Em caso de Clientes, também é necessário analisar a compatibilidade entre a movimentação de recursos, atividade econômica e a capacidade financeira por meio de sistema automatizado, que promove uma varredura nos registros coletados diariamente a respeito dos serviços financeiros prestados – com base em parâmetros regulatórios pré-estabelecidos.

5. IDENTIFICAÇÃO E VERIFICAÇÃO DO CLIENTE

5.1. Na medida de suas obrigações previstas na Legislação Aplicável, a Iter adotará as seguintes medidas, de forma a evitar sua utilização para a prática da lavagem de dinheiro:

- (i) rever as políticas, procedimentos e controles internos das entidades que mantenham relacionamento direto com os Clientes, para garantir que sejam compatíveis com as exigências aplicáveis a tais entidades no tocante à prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;
- (ii) estabelecer um acordo de troca de informações com as entidades que mantenham relacionamento direto com os Clientes, para que a Iter possa acessar as informações dos Clientes sempre que necessário, para fins de cumprimento de suas obrigações no tocante à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;
- (iii) monitorar as operações dos Clientes, na medida do possível, considerando as informações de identificação dos Clientes que a Iter venha a deter;
- (iv) solicitar ao Cliente ou às entidades que mantenham relacionamento direto com os Clientes informações atualizadas sobre o Cliente e os seus negócios, incluindo, sem limitação, atualizações cadastrais do Cliente perante a Receita Federal, observados os limites previstos na legislação aplicável;

ITER

INVESTIMENTOS

- (v) solicitar, sempre que necessário, a identificação do beneficiário final da estrutura aplicável ao Cliente, com o objetivo de verificar a conformidades das informações prestadas pelo Cliente vis-à-vis fornecer à Receita Federal informações necessárias capazes de identificar potenciais fraudes;
- (vi) estabelecer, em uma periodicidade trimestral e por intermédio da equipe de Compliance, a revisão de toda a base cadastral aplicável aos Clientes da Iter, com o objetivo de aferir o atendimento integral da Iter e de seus Clientes às regras formuladas tanto pela CVM quanto pelo Banco Central; e
- (vii) manter um registro atualizado de todos os produtos oferecidos, serviços prestados, respectivos canais de distribuição e ambientes de negociação e registro em que a Iter e os seus Clientes atuem, segmentando-os minimamente em baixo, médio e alto risco de LD/FTP.

6. AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCO

6.1. A área de compliance é também responsável por realizar, formalizar e documentar a Avaliação Interna de Risco ("AIR") e a Avaliação de Efetividade desta instituição, de acordo com o disposto nos Artigos 3, inciso I, "alínea c"; no Artigo 10; e no Artigo 62 da Circular BCB 3.978. Ainda conforme regulação vigente, o Diretor responsável por PLDFTP deverá aprovar tais documentos e encaminhá-los para ciência do Comitê de Compliance.

Avaliação Interna de Risco

6.2. O objetivo da AIR é identificar e mensurar o risco da utilização dos produtos e serviços da Iter na prática de PLDFTP. Esta será revisada e apresentada a cada 2 (dois) anos, bem como quando ocorrerem alterações significativas nos perfis de risco mencionados no art. 10, § 1º da Circular BCB 3.978.

6.3. Para considerar os diversos riscos que a instituição está incorrendo, como um todo, deve ser analisado, os perfis de risco dos relacionamentos da instituição (clientes, fornecedores, parceiros, contrapartes, colaboradores e prestadores de serviços), a estrutura instituição (de governança, de negócios e operacional) e sua oferta de produtos e serviços. O risco identificado é avaliado quanto à sua probabilidade de ocorrência e à magnitude dos impactos nas diferentes naturezas de riscos (financeiro, jurídico, reputacional e socioambiental) sendo sua ponderação categorizada em risco baixo, médio ou alto.

ITER

INVESTIMENTOS

6.4. Os pontos de riscos identificados quando da aplicação do AIR, deverá ensejar uma ação de gerenciamento, controle e mitigação do referido risco sendo, tal ação mitigatória, proporcional ao risco identificado.

Avaliação de Efetividade

6.5. Em observância à Legislação Aplicável, a área de Compliance é responsável por realizar, formalizar e documentar o Relatório de Efetividade que deverá ser aprovado pela área de Compliance, com a ciência da Diretoria, até o último dia útil do mês de abril do ano seguinte ao da data-base.

6.6. O Relatório de Avaliação de Efetividade tem como objetivo avaliar o controle sobre o processo operacional, a governança, a cultura organizacional, a capacitação técnica, entre outros aspectos que envolvem o ambiente da instituição para o processo de PLDFTP.

6.7. Seguindo a regulação vigente, para identificar e analisar se as políticas, procedimentos e controles internos são eficientes e permitem que a instituição trabalhe, dentro deste processo de PLDFTP, de maneira eficaz, comprometida e organizada, deverão constar neste relatório informações que descrevam:

- a) A metodologia adotada na avaliação de efetividade de todos os processos relacionados à PLDFT;
- b) Os testes aplicados;
- c) A qualificação dos avaliadores;
- d) As deficiências identificadas;
- e) Os procedimentos destinados a conhecer clientes, incluindo a verificação e a validação das informações dos clientes e a adequação dos dados cadastrais;
- f) Os procedimentos de monitoramento, seleção, análise e comunicação ao COAF, incluindo a avaliação de efetividade dos parâmetros de seleção de operações e de situações suspeitas, incluindo a tempestividade acerca destas atividades;
- g) A governança da política de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;

ITER

INVESTIMENTOS

h) Indicadores quantitativos:

- i) O número consolidado das operações e situações atípicas detectadas;
- j) O número de análises realizadas;
- k) O número de comunicações de operações suspeitas reportadas para o COAF; e
- l) A data do reporte da declaração negativa, se for o caso;
- m) As medidas de desenvolvimento da cultura organizacional voltadas à PLDFTP;
- n) Os programas de capacitação periódica de pessoal;
- o) A apresentação, se for o caso, de recomendações visando mitigar os riscos identificados do exercício anterior que ainda não foram devidamente tratados;
- p) Os procedimentos destinados a conhecer os funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados; e
- q) As ações de regularização dos apontamentos oriundos da auditoria interna e da supervisão do banco central do Brasil.

6.8. Por fim, o relatório que contém as informações de Avaliação de Efetividade deverá ser mantido na instituição e poderão ser consultados através de solicitação à área de Compliance.

7. MONITORAMENTO, SELEÇÃO E ANÁLISE DE OPERAÇÕES E SITUAÇÕES SUSPEITAS

7.1. A Iter estabeleceu critérios de análise com o intuito de facilitar a verificação da existência de indícios de atividades suspeitas sujeitas à comunicação ao COAF, incluindo, especialmente, os seguintes:

- A. ocorrência de irregularidades relacionadas aos procedimentos de identificação e registro de produtos, pelos Clientes;
- B. resistência ao fornecimento de informações necessárias para o início do relacionamento ou para a atualização cadastral, bem como prestação de informação falsa e/ou de difícil ou onerosa verificação;
- C. tentativas de cadastramento de várias contas para a realização de transações idênticas ou muito semelhantes em uma mesma data ou em um curto período;
- D. representação de diferentes pessoas jurídicas pelos mesmos procuradores ou representantes legais sem justificativa razoável para tanto;

ITER

INVESTIMENTOS

- E. realização de operações em que não seja possível identificar o beneficiário final, observados os procedimentos definidos na legislação vigente;
- F. registro de mesmo endereço de e-mail ou de internet protocol (IP) por diferentes pessoas naturais ou jurídicas, sem justificativa razoável para tanto;
- G. informação de mesmo endereço residencial ou comercial por pessoas naturais, sem demonstração da existência de relação familiar ou comercial;
- H. existência de sócios de pessoas jurídicas sem aparente capacidade financeira para o porte da atividade empresarial declarada; e
- I. apresentação de informações e documentos conflitantes com as informações públicas disponíveis a seu respeito.

8. CONTROLES INTERNOS

8.1. A Legislação Aplicável estabelece regras e limites de atuação que, sem prejuízo de diversas outras obrigações e deveres a que a Iter está sujeita, dispõem também sobre limites específicos com relação (i) às parcerias firmadas entre a Iter e os Clientes, e (ii) aos diversos valores mobiliários que podem ser adquiridos por uma carteira administrada ou por um fundo de investimento.

8.2. Assim, sem prejuízo de outros controles internos que a Iter possui para o atendimento das leis e normas aplicáveis às atividades por ela desenvolvidas, a Iter adota diversos sistemas de controle (i) de limites e percentuais máximos de atuação que tem por objetivo minimizar a possibilidade de ocorrer o desenquadramento ativo das posições detidas, além (ii) capazes de assegurar a observância, pelos Clientes, da Legislação Aplicável, conforme disposto ao longo desta Política. Contudo, eventualmente, poderá ocorrer tanto o desenquadramento passivo de suas posições quanto eventuais situações, por parte dos Clientes, que precisarão ser imediatamente reportadas à CVM e ao Banco Central. Nesta situação, a Iter obedecerá às regras e procedimentos dispostos na Legislação Aplicável para estes cenários.

8.3. Em ambos os cenários, o Diretor de Compliance e Risco deverá se reunir com o Diretor de Gestão para discutir os motivos que ensejaram o desenquadramento e estabelecer novos procedimentos para evitar novas ocorrências.

ITER

INVESTIMENTOS

9. PROCEDIMENTOS DE COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO EM RELAÇÃO À CONTRAPARTE

9.1. Em razão da atividade de gestão das carteiras dos fundos de investimento, as contrapartes das operações de investimento dos fundos de investimento geridos pela Iter também estarão sujeitas aos procedimentos aqui previstos como cadastro e monitoramento. Tal procedimento visa prevenir que a contraparte utilize os fundos de investimento geridos pela Iter para atividades ilegais ou impróprias.

9.2. Neste sentido, é notório que a Iter realizará e aplicará, em operações que envolvam contrapartes, todos os processos vistos nesta Política aos Clientes, de modo que serão utilizados, sempre, os mesmos critérios robustos para evitar que qualquer indício de lavagem de dinheiro seja implementado pelas contrapartes.

9.3. Neste contexto, a Iter verificará, por exemplo, se houve:

- A. a ocorrência de irregularidades relacionadas aos procedimentos de identificação e registro de produtos pelas contrapartes no deals que envolvam a Iter e seus Clientes;
- B. resistência ao fornecimento de informações necessárias para o início do relacionamento ou para a atualização cadastral, bem como prestação de informação falsa e/ou de difícil ou onerosa verificação; e
- C. tentativas de cadastramento de várias contas para a realização de transações idênticas ou muito semelhantes em uma mesma data ou em um curto período.

A Iter acompanha a regular aderência dos preços praticados nas operações de compra e venda de ativos dentro dos parâmetros de mercado, com o objetivo de identificar possíveis atipicidades que podem configurar indícios de lavagem de dinheiro ou financiamento de terrorismo.

9.4. Adicionalmente, a Iter presta especial atenção na aquisição e venda dos ativos ilíquidos e privados, considerando a diligência antes da operação e o preço praticado e, quando aplicável, preço de laudo, estudo interno e/ou de mercado.

ITER

INVESTIMENTOS

9.5. Por fim, cabe ressaltar que os processos mencionados nesta Política são aplicáveis de forma idêntica aos Clientes e a potenciais contrapartes, tendo em vista o comprometimento da Iter em implementar, de forma contínua, todas as regras dispostas nesta Política e na Legislação Aplicável.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A presente Política foi aprovada pela diretoria executiva da Iter e será atualizada periodicamente pelo setor jurídico sempre que observadas mudanças relevantes na legislação e/ou regulamentação aplicáveis e/ou nas atividades da Iter.

10.2. Essa Política foi aprovada pela diretoria executiva da Iter e entra em vigor na data de aprovação, substituindo todas as normas internas ou orientações anteriores sobre o assunto.

10.3. Havendo quaisquer dúvidas, favor contatar:

Laur José Lima do Prado

Telefone: +55 (11) 94042-2283

E-mail: laur@iterinvestimentos.com.br

11. CONTROLE DE APROVAÇÕES

Versão	Data
1	11 de março de 2024
2	07 de abril de 2026

* * *